ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
GABINETE

LEI Nº. 711, de 05 de Março de 2009.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA APLICAÇÃO EM AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM OS RECURSOS DO PNAP, PNAE E RP E DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS RESPECTIVAS UNIDADES ESCOLARES COM RECURSOS DO MDE.

VANDERLEI PALHARI, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a firmar convênio com as Associações de Pais e Professores das Escolas Municipais de Chupinguaia- RO, com o objetivo de repassar recursos financeiros a serem aplicados da seguinte forma:

I: Recursos do **PNAE** (Programa Nacional de Alimentação Escolar – Fundamental), para **aquisição de produtos alimentícios** destinados à preparação da merenda escolar dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados na unidade escolar à qual é destinado o recurso, que corresponderá a R$ 0,22/ Aluno/ Dia (vinte e dois centavos de real por aluno por dia), correspondente a 200 (duzentos) dias letivos anuais;

II: Recursos do **PNAP** (Programa Nacional de Alimentação Escolar – Fundamental), para **aquisição de produtos alimentícios** destinados à preparação da merenda escolar dos alunos do Pré-Escolar (Educação Infantil) da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados na unidade escolar à qual é destinado o recurso; que corresponderá a R$ 0,22/ Aluno/ Dia (vinte e dois

centavos de real por aluno por dia), correspondente a 200 (duzentos) dias letivos anuais;

III: Recursos do **RP** (**Manutenção das Atividades da Semec - RP**), para **aquisição de produtos alimentícios** destinados à preparação da merenda escolar dos alunos do Ensino Fundamental, do Pré-Escolar (Educação Infantil) e da Educação de Jovens e Adultos, da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados na unidade escolar à qual é destinado o recurso; que corresponderá a R$ 0,12/ Aluno/ Dia (doze centavos de real por aluno por dia), correspondente a 200 (duzentos) dias letivos anuais;

IV: Recursos do III: Recursos do **MDE** (Manutenção e Desenvolvimento da Educação), para **aquisição de produtos didáticos, pedagógicos, de higiene, de limpeza e/ ou materiais destinados a pequenas manutenções da Unidade Escolar** dos alunos do Ensino Fundamental, do Pré-Escolar (Educação Infantil) e da Educação de Jovens e Adultos, da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados na unidade escolar da unidade escolar à qual é destinado o recurso; que corresponderá a R$ 0,20/ Aluno/ Dia (vinte centavos de real por aluno por dia), correspondente a 200 (duzentos) dias letivos anuais;

Art. 2º - Para ter direito ao repasse as Associações deverão estar devidamente regularizadas.

Art. 3º - Os Valores por Aluno por Dia e seus respectivos montantes anuais a serem repassados às associações de Pais e Professores correspondem aos expressos nos respectivos recursos declarados nos incisos I a IV do Art. 1.º e no Art. 6.º, da presente Lei.

Art. 4º - As Associações ficarão obrigadas a prestarem contas dos valores da (s) parcela (s) recebida (s).

Parágrafo Único - Os repasses das parcelas seguintes só serão efetuados após a prestação de contas dos valores repassados através das parcelas imediatamente anteriores.

Art. 5º - As associações deverão apresentar conta bancária, para possibilitar o repasse dos recursos financeiros.

§ 1º - Todos os pagamentos das aquisições, deverão ser efetuados com cheque, assinado pelos representantes legais e exigida a nota fiscal ou recibo.

§ 2 º - Para fazer a aquisição dos materiais de consumo, serão necessário cotação com o mínimo de 03 (três) fornecedores.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes programações orçamentárias:

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
GABINETE

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Unidade Orçamentária: 004– Atividades do Ensino – Convênio
Função: 12 - Educação
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental
Programa:0012 – EDUCAÇÃO CONTINUADA
Projeto Atividade: 2.037 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Fundamental - PNAE
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Desdobramento: 07.00 – Gêneros Alimentícios
Fonte do Recurso: 12 – MERENDA ESCOLAR
Valor a Repassar: R$ 0,22 (vinte e dois centavos) por aluno por dia
Período: 200 (duzentos) dias letivos
Objetivo: Aquisição de Merenda Escolar.

Unidade Orçamentária: 004– Atividades do Ensino – Convênio
Função: 12 - Educação
Sub-Função: 365 – Educação Infantil
Programa:0011 – ENSINO INFANTIL
Projeto Atividade: 2.092 Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré-Escola - PNAP
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Desdobramento: 07.00 – Gêneros Alimentícios
Fonte do Recurso: 12 – MERENDA ESCOLAR
Valor a Repassar: R$ 0,22 (vinte e dois centavos) por aluno por dia
Período: 200 (duzentos) dias letivos
Objetivo: Aquisição de Merenda Escolar.

Unidade Orçamentária: 006– ATIVIDADES DO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - RP
Função: 04 – Administração
Sub-Função: 122 –Administração Geral
Programa:0003 – APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto Atividade: 2.026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMEC- rp
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Desdobramento: 07.00 – Merenda Escolar
Fonte do Recurso: 01– RP
Valor a Repassar: R$ 0,12 (Doze centavos) por aluno por dia
Período: 200 (duzentos) dias letivos
Objetivo: Aquisição de Merenda Escolar.

Unidade Orçamentária: 002– ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
GABINETE

Função: 12 - Educação
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental
Programa:0012 – EDUCAÇÃO CONTINUADA
Projeto Atividade: 2.019 MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Desdobramento: 99.00 – Outros Materiais de Consumo
Fonte do Recurso: 06– MDE FUNDAMENTAL
Valor a Repassar: R$ 0,20 (Vinte Centavos) por aluno por dia
Período: 200 (duzentos) dias letivos
Objetivo: Aquisição de produtos didáticos, pedagógicos, de higiene, de limpeza e/ ou materiais destinados a pequenas manutenções da Unidade Escolar.

Art. 7º - A vigência do Convênio será até, 31 de Dezembro de 2009.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Chupinguaia – RO,05 de Março de 2009.

Vanderlei Palhari
PREFEITO MUNICIPAL